

João Pessoa, 03 de abril de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância da conciliação como método eficaz de resolução dos conflitos postos à apreciação da Justiça;

CONSIDERANDO o expressivo número de recursos de revista interpostos, implicando o adiamento da solução definitiva da lide, em prejuízo ao disposto na Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII;

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de se pôr termo a esses processos pela simples concessão de nova oportunidade às partes para, com intermediação do Judiciário, celebrarem acordo:

R E S O L V E:

Art. 1º. Ampliar a abrangência do Projeto Conciliar instituído pelo Ato TRT GP nº 21, de 17 de fevereiro de 2005, com o intuito de alcançar os processos em que forem interpostos recursos de revista.

Art. 2º. Certificada a interposição de recurso de revista, os autos respectivos serão encaminhados à Assessoria Jurídica da Presidência, que procederá à triagem daqueles que tenham maior probabilidade de acordo, enviando-os, em seguida, para o Gabinete da Vice-Presidência deste Tribunal.

Art. 3º. As audiências conciliatórias serão designadas e presididas pelo Juiz Vice-Presidente e realizadas no respectivo Gabinete, facultando-se-lhe marcar sessões para o mesmo fim em Fórum diverso do da Capital, em benefício do jurisdicionado, desde que existam processos em pauta em número suficiente que justifique o deslocamento.

§ 1º. Nos processos procedentes das Varas do Trabalho não sediadas na Capital, as partes interessadas, por meio de seus advogados, se os houver constituído, poderão protocolizar petição ou comparecer à unidade judiciária de origem onde tramita o processo de seu interesse, solicitando a imediata inclusão em pauta para tentativa de conciliação, na própria Vara.

§ 2º. O termo de conciliação assinado no Juízo de primeiro grau, em cujo processo

tenha sido interposto recurso de revista, deverá ser encaminhado imediatamente ao Gabinete da Vice-Presidência, para a devida homologação, nos termos do Provimento TRT SCR nº 4, de 13/09/1997, e Regimento Interno, art. 22, X, com o fim de se efetuar a baixa no Sistema Unificado de Administração de Processos - SUAP e a conseqüente remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para cumprimento dos termos do acordo.

§ 3º. Para fins de homologação, o acordo será apresentado em petição escrita ou reduzido a termo no ato da audiência, sujeito, em qualquer hipótese, ao disposto na CLT, arts. 831, parágrafo único, e 832, §§ 3º a 6º.

Art. 4º. No termo de conciliação ou na petição dirigida pelas partes deverá constar expressamente a desistência dos recursos interpostos.

§ 1º. Homologado o acordo, a Secretaria Judiciária deste Tribunal procederá à imediata anotação no SUAP, digitalizando a decisão homologatória ou o termo de conciliação, bem como à ulterior devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem.

Art. 5º. Fracassada a tentativa de conciliação, far-se-á o devido registro nos autos, determinando-se o prosseguimento da normal tramitação do feito.

Art. 6º. Este ato serve como instrumento de delegação, ao Juiz Vice-Presidente, da competência especificada no Regimento Interno, art. 22, X, no que concerne às conciliações dos feitos de competência do Tribunal ainda não distribuídos ou após o respectivo julgamento.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência desta Egrégia Corte.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente